



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 071/2022.
PROC. ADM. Nº 071/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA ALVES DISTRIBUIDORA
EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, neste ato representado pelo Secretário municipal de Governo e Planejamento, Sr. **Domingos da Costa Vale – CPF. 250.469.853-49 e RG nº 25999242003-7 SSP/MA**, denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, situada na Avenida Industrial - Santa Rita - Imperatriz/MA - CEP: 65.919-230, inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.345/0001-07, neste ato representado pelo Sr. João Pereira Alves, portador da Cédula de Identidade nº 134024931 SESP/MA do CPF nº 678.538.113-49, denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 008/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 196.775,87** (cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA 12 X 1000 ml	CAIXA	1.474	R\$ 9,33	R\$ 13.752,42
2	ALCOL ETILICO EM GEL 70% 420 GR - ANTI SEPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	FRASCO	934	R\$ 4,49	R\$ 4.193,66
3	ALCOL ETILICO LIQUIDO 70% 12 X 1000 ML	CAIXA	289	R\$ 5,49	R\$ 1.586,61
4	APARELHO DE BARBEAR	UNIDADE	52	R\$ 2,37	R\$ 123,24
5	AVENTAL IDEAL PARA COZINHA	UNIDADE	74	R\$ 4,49	R\$ 332,26
6	BACIA PLÁSTICA 09 LTS	UNIDADE	39	R\$ 8,89	R\$ 346,71
7	BACIA PLÁSTICA 20 LTS	UNIDADE	39	R\$ 3,96	R\$ 154,44

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

8	BACIA PLÁSTICA 35 LTS	UNIDADE	39	R\$ 13,99	R\$ 545,61
9	BALDE PLASTICO 13 LTS	UNIDADE	13	R\$ 5,49	R\$ 71,37
10	BALDE PLASTICO 20 LTS	UNIDADE	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
11	BORRIFADOR P/ ALCOOL 500ml	UNIDADE	41	R\$ 4,19	R\$ 171,79
12	BOTA CANO LONGO BRANCA TAM. 38 a 42	PAR	93	R\$ 19,99	R\$ 1.859,07
13	CAIXA DE PLASTICO retangular com tampa 11,0 lts	UNIDADE	14	R\$ 11,99	R\$ 167,86
14	CAIXA ORGANIZADORA retangular com tampa 09 litros	UNIDADE	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
15	CAIXA ORGANIZADORA retangular com tampa 16 litros	UNIDADE	10	R\$ 13,54	R\$ 135,40
16	CAIXA ORGANIZADORA retangular com tampa 35 litros	UNIDADE	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
17	CANUDO DESCARTAVEL PLASTICO C/ 100	PACOTE	76	R\$ 1,49	R\$ 113,24
18	CESTO TELADO P/ LIXO 10 LTS	UNIDADE	185	R\$ 1,99	R\$ 368,15
19	COADOR DE TECIDO BRANCO GRANDE	DUZIA	289	R\$ 8,99	R\$ 2.598,11
20	COLHER PARA REFEIÇÃO DES C/ 1000 UND	CAIXA	238	R\$ 11,99	R\$ 2.853,62
21	COPO DE VIDRO 300 ML PARA AGUA CAIXA COM 24 UND	CAIXA	7	R\$ 99,99	R\$ 699,93
22	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/ 2.500 (AGUA)	CAIXA	368	R\$ 44,47	R\$ 16.364,96
23	COPO DESCARTAVEL 50 ML C/ 5000 (CAFÉ)	CAIXA	227	R\$ 69,69	R\$ 15.819,63
24	DESINFETANTE LIQUIDO 12 X 1000 ML	CAIXA	799	R\$ 9,99	R\$ 7.982,01
25	DESINFETANTE LIQUIDO 5 LTS JASMIN	GALÃO	705	R\$ 9,99	R\$ 7.042,95
26	DESODORIZADOR DE AR 360 ML	UNIDADE	541	R\$ 3,95	R\$ 2.136,95
27	DETERGENTE LIQUIDO 24 X 500 ML	CAIXA	550	R\$ 13,97	R\$ 7.683,50
28	EMBALAGEM DE ALUMINIO (MARMITEX) COM TAMPA N° 08 C/ 100	CAIXA	118	R\$ 9,96	R\$ 1.175,28
29	ESCOVA DE LAVAR O VASO COM SUPORTE	DUZIA	19	R\$ 6,96	R\$ 132,24
30	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA - TIPO LAVA ROUPA	DUZIA	41	R\$ 4,16	R\$ 170,56
31	ESCOVA MULTIUSO OVAL PLASTICA - TIPO LAVA ROUPA	DUZIA	83	R\$ 6,99	R\$ 580,17
32	ESPANADOR	UNIDADE	11	R\$ 8,99	R\$ 98,89
33	ESPONJA DUPLA FACE 60X1	FARDO	262	R\$ 7,93	R\$ 2.077,66
34	EXTENSÃO ELETRICA 5 METROS	UNIDADE	4	R\$ 19,99	R\$ 79,96
35	FACA para cozinha 08 polegadas	UNIDADE	6	R\$ 5,98	R\$ 35,88
36	FLANELA amarela 28 x 48	DUZIA	42	R\$ 7,43	R\$ 312,06
37	FLANELA TRADICIONAL PEQUENA 28X48 CM	DUZIA	223	R\$ 9,99	R\$ 2.227,77
40	GARRAFA DE CAFÉ 1,800ml	UNIDADE	19	R\$ 14,99	R\$ 284,81
43	INCETICIDA EM SPRAY A BASE DE PRALETRINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, Imiprotrina 0.03%, Solventes, Propelentes.	UNIDADE	115	R\$ 4,47	R\$ 514,05
44	ISQUEIRO DESCARTAVEL C/ 12	CARTELA	76	R\$ 12,49	R\$ 949,24
45	JARRA P/ ÁGUA plástica 2.000 ml	UNIDADE	36	R\$ 3,49	R\$ 125,64

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

46	JOGO TALHERES (COLHER, GARFO E FACA) C/ 06 CADA Material: Aço Inox com Cabo Plástico	DUZIA	180	R\$ 11,98	R\$ 2.156,40
47	LÃ DE AÇO 14 X 08 UND	FARDO	157	R\$ 4,36	R\$ 684,52
48	LAMPADA 25WTS	UNIDADE	26	R\$ 4,49	R\$ 116,74
49	LIMPA ALUMÍNIO 24 X 500 ML	CAIXA	169	R\$ 11,26	R\$ 1.902,94
56	LUVA P/ LIMPEZA AMARELA TAM (P / M / G)	PAR	1.143	R\$ 1,99	R\$ 2.274,57
62	PANELA COMUM C/ TAMP, 5LTS.	UNIDADE	12	R\$ 44,98	R\$ 539,76
63	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS.	UNIDADE	12	R\$ 104,99	R\$ 1.259,88
69	PAPEL PVC (FILME) 38 x 300 MTS	ROLO	21	R\$ 17,96	R\$ 377,16
74	PENEIRA DE PLASTICO com cabo 18 cm	UNIDADE	22	R\$ 5,47	R\$ 120,34
78	POTE DE PLÁSTICO MULTI USO 9,500 LTS		12	R\$ 9,49	R\$ 113,88
79	PRATO DE VIDRO C/ 24 UND	CAIXA	63	R\$ 39,99	R\$ 2.519,37
82	RODO PLÁSTICO 40 CM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	843	R\$ 4,39	R\$ 3.700,77
83	RODO PLÁSTICO 60 CM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	869	R\$ 5,48	R\$ 4.762,12
84	SABÃO EM BARRA 50 x 200 gr	CAIXA	107	R\$ 9,99	R\$ 1.068,93
85	SABÃO EM BARRA COCO 50 X 200 GR	CAIXA	168	R\$ 28,99	R\$ 4.870,32
86	SABÃO EM PO 24 X 500 GR	CAIXA	602	R\$ 37,99	R\$ 22.869,98
87	SABONETE LIQUIDO 12 x 250ml	CAIXA	37	R\$ 11,99	R\$ 443,63
88	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO 5 LTS CRISTAL	GALÃO	290	R\$ 19,39	R\$ 5.623,10
90	SACO PARA LIXO 15 LTS 25X20 UND	FARDO	664	R\$ 11,99	R\$ 7.961,36
91	SACO PARA LIXO 30 LTS 25X10 UND	FARDO	733	R\$ 17,99	R\$ 13.186,67
92	SACO PARA LIXO 50 LTS 25X10 UND	FARDO	869	R\$ 18,49	R\$ 16.067,81
94	SUORTE P/ PAPEL TOALHA INTERFOLHA PLASTICO BRANCO	UNIDADE	145	R\$ 23,88	R\$ 3.462,60
96	TAMBOR plástico de 105 litros com tampa	UNIDADE	36	R\$ 48,20	R\$ 1.735,20
97	TAPETE ANTI DERRAPANTE	UNIDADE	40	R\$ 12,86	R\$ 514,40
98	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100	CAIXA	52	R\$ 15,66	R\$ 814,32
99	VASILHA DE PLASTICO MEDIA COM TAMP redonda 10,800 ml	UNIDADE	40	R\$ 18,97	R\$ 758,80
100	VASILHA DE PLASTICO PEQUENA COM TAMP retangular 04 litros	UNIDADE	40	R\$ 11,33	R\$ 453,20
				TOTAL	R\$ 196.775,87

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo.
ORGÃO	03– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
CLASSIFICAÇÃO	04.122.1203.2-004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL

e Planejamento.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: DO BRASIL
- 7.1.2 Agência: 0554-1
- 7.1.3 Conta: 95.241-9
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.
CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

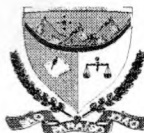
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 17 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale
CPF. 250.469.853-49

Contratante

ALVES DISTRIBUIDORA
EIRELI: 29100345000107
7
Assinado de forma digital
por ALVES DISTRIBUIDORA
EIRELI: 29100345000107
Dados: 2022.01.17 11:48:46
-03'00'

ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 29.100.345/0001-07

Sr. João Pereira Alves

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____